

Resolução nº 660
De 17 de maio de 1995

Fixa os valores das diárias para os membros do Ministério Público.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de fixação dos valores das diárias para os Membros do
Ministério Público objetivando a reposição dos gastos efetuados em seus deslocamentos;
CONSIDERANDO o disposto no art. 50, IV, da Lei n 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, no art. 120
da Lei Complementar n 28, de 21 de maio de 1982 e na Resolução n 188, de 22 de maio de 1985,

R E S O L V E :

Art. 1 - A diária com pernoite aos Membros do Ministério Público passa a ser fixada no valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) dos vencimentos do cargo inicial da carreira.

Parágrafo único - Em se tratando de diária sem despesas de pernoite, o valor referido no caput deste artigo será reduzido à metade.

Art. 2 - Em se tratando de deslocamento para fora do Estado, o valor da diária será de 02 (duas) vezes o valor estabelecido no artigo anterior.

Art. 3 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

HAMILTON CARVALHIDO
Procurador-Geral de Justiça